

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência dos Servidores

Municipais - IPSM. Aposentadoria Voluntária

por Tempo de Contribuição com Proventos

Integrais. Preenchidos os requisitos

constitucionais, legais e normativos, julgam-se

legal o ato concessivo e correto o cálculo de

proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC 02680-/15

1. PROCESSO TC No: 08437/15

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. - APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: SEBASTIANA MARIA DA SILVA BATISTA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora, matrícula **475**, lotada na Secretaria de Educação do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01.04.2015

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 02.04.2015

<u>2.4. – AUTORIDADE EMITENTE:</u> Presidente do IPSM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório da servidora **SEBASTIANA MARIA DA SILVA BATISTA**, matrícula nº **475**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 01 de setembro de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd